AVISO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026
Processo Administrativo nº 2498/2026 – PMATN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Edital de Pregão Presencial nº 016/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais, fica **RETIFICADO** nos termos a seguir.

A presente retificação decorre do **acolhimento parcial** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **M. C. DOS SANTOS LTDA**, CNPJ nº 06.191.586/0001-03, conforme fundamentação exarada no **Parecer Jurídico nº 88/2026-PGU/AM**, de 17 de julho de 2026, da Procuradoria Geral do Município de Atalaia do Norte/AM, e com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando **reaberto o prazo, na íntegra**, em razão de as alterações afetarem a formulação das propostas.

1. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA (Preâmbulo do Edital)

Onde se lê: *"Data da sessão pública: 21/07/2026 às 9h. (Horário local)"*

Leia-se: "Data da sessão pública: 10/08/2026 às 9h. (Horário local)"

2. DA EXCLUSÃO DA MODALIDADE "TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO" (Termo de Referência – Anexo I, item 10.5)

Onde se lê: *"10.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública (...); b) seguro-garantia (...); c) fiança bancária (...); d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente."*

Leia-se: "10.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades, observado o rol taxativo do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública (...); b) seguro-garantia (...); c) fiança bancária (...)." Fica suprimida, em definitivo, a alínea "d" (título de capitalização), por ausência de previsão legal.

3. DO REFORÇO DA MOTIVAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA (Termo de Referência – Anexo I, item 10.3)

A impugnação foi **rejeitada** quanto a este ponto, mantendo-se a exigência de garantia de proposta, uma vez que a motivação apresentada no item 10.3 do Termo de Referência é plausível e se insere no mérito administrativo. Em atenção à recomendação do Parecer Jurídico nº 88/2026-PGU/AM, fica **acrescida** ao item 10.3 do Termo de Referência a seguinte alínea, para reforço da motivação:

Leia-se: "i) Ainda que o objeto contratado se refira a bens de natureza comum, a exigência de garantia de proposta permanece justificada em razão das particularidades logísticas do Município de Atalaia do Norte, descritas nas alíneas anteriores, as quais elevam, de forma

concreta, o risco de propostas inexequíveis, desistências injustificadas e inadimplemento contratual, independentemente da complexidade técnica do objeto licitado, não configurando exigência desproporcional ou restritiva à competitividade, nos termos do art. 58 c/c art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021."

4. DA AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE (Edital, itens 19.13 e 19.14)

Onde se lê: *"19.13. A comprovação de exequibilidade será feita mediante apresentação de Nota Fiscal de Saída, que demonstre a prática, pela própria licitante, do preço ofertado para produto/serviço igual ou similar ao cotado. 19.14. Não serão aceitas, para esse fim, planilhas de custo, declarações, orçamentos de terceiros ou qualquer outro documento que não a Nota Fiscal de Saída."*

Leia-se: "19.13. A comprovação de exequibilidade poderá ser feita por qualquer meio idôneo apto a demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os custos de produção, execução ou aquisição do objeto, tais como Nota Fiscal de Saída, planilha de composição de custos, contratos com fornecedores, notas fiscais de aquisição de insumos, declarações fundamentadas ou orçamentos, cabendo à Administração avaliar motivadamente, caso a caso, a idoneidade da documentação apresentada, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. 19.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de exequibilidade, quaisquer dos documentos elencados no subitem 19.13, não se limitando a Administração a exigir exclusivamente a Nota Fiscal de Saída." Fica mantido o item 19.15, aplicável apenas nas hipóteses em que a Nota Fiscal de Saída seja o meio de prova apresentado.

5. DA UNIFICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL (Termo de Referência – Anexo I, item 10.6)

Onde se lê: *"(...) por meio do e-mail comissaomunicipaldelicitacao25@gmail.com ou protocolado presencialmente na sede da referida Comissão (...)"*

Leia-se: "(...) por meio do e-mail comissaodelicitacao2026@gmail.com ou protocolado presencialmente na sede da referida Comissão (...)", unificando-se, em todo o Edital e seus Anexos, o endereço eletrônico oficial do certame para comissaodelicitacao2026@gmail.com, já utilizado nos itens 20.4 e 26.1 do Edital.

6. DA REGULARIDADE TRABALHISTA (Edital, item 13.9, alínea "g")

Onde se lê: *"g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (...), adicionalmente, acompanhado da certidão negativa de controle de processos de multas, recursos e relação anual de informações sociais e do cadastro geral de empregados e desempregados (...), certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes (...), certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência (...), certidão de autos fisico 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante."*

Leia-se: "g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade."

7. DA ADEQUAÇÃO À ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED (Edital, item 13.23, alínea "a", e Termo de Referência – Anexo I, item 9.22, alínea "a")

Onde se lê: *"a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;"*

Leia-se: "a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário relativo a cada exercício social exigido, acompanhado do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário físico correspondente. Para as empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em substituição ao Termo de Abertura e Encerramento físico, será admitida a apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitido à Receita Federal do Brasil, acompanhado de documento que ateste a autenticidade da escrituração digital;"

Permanecem **inalteradas** todas as demais cláusulas, itens, subitens e condições do Edital e de seus Anexos que não tenham sido expressamente objeto desta retificação.

Em razão de as alterações ora promovidas afetarem a formulação das propostas pelos licitantes, fica designada **nova data para a sessão pública do Pregão Presencial nº 016/2026: 10/08/2026, às 09h00 (horário local)**, no mesmo local previsto no preâmbulo do Edital, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atalaia do Norte/AM, 17 de julho de 2026.

HERENIO PENEDO TELLO
Pregoeiro